



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

DECRETO Nº 554, de 01 de Março de 2021.

Regulamenta o uso de Maquinário Agrícola e da Retroescavadeira do Município de Astolfo Dutra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Astolfo Dutra - MG, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 119 da Lei Orgânica do Município de Astolfo Dutra-MG, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a fixação de preço público, por meio de decreto, pelo uso de bens públicos;

DECRETA:

DA MÁQUINA AGRÍCOLA

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente terá a responsabilidade de estabelecer as prioridades para a destinação do uso da Máquina Agrícola, Trator Massey Ferguson modelo 4275, de propriedade do Município de Astolfo Dutra.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente ficará responsável por receber as inscrições das solicitações do uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

da referida máquina.

§1º. O solicitante deverá se encaminhar ao setor de tributos, efetuar o pagamento referente ao número de horas contratadas e entregar na Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente cópia da guia paga.

§2º. A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente elaborará, semanalmente, o cronograma de execução de serviços nas diversas localidades do município, com o dia para execução previamente agendado com cada solicitante.

Art. 3º - Fica estabelecida a prioridade dos serviços públicos sendo que a disponibilização do equipamento será realizada nas pausas ou términos desses serviços.

§ 1º - O cronograma de execução de execução de serviços será divulgado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 4º - O uso da máquina será destinado, exclusivamente, às atividades de listadas abaixo:

- I – preparo do solo e tratos culturais (aração, gradeação, subsolagem;
- II – distribuição de calcário/adubo/sementes, roçadas, pulverização), plantio, encanteiramento, serviços com lâminas, caçambas e ensilagem;
- II – destoca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques e/ou açudes, terraplanagens, consertos de barragens e estradas, movimentação de terra, construção de terraços, curvas de nível, obras de contenção de águas pluviais;
- III – ensaibramento de vias de acesso às benfeitorias e área de produção.

§1º - Quaisquer usos diversos dos previstos neste artigo somente serão autorizados com anuência expressa do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

§2º - O uso da máquina dar-se-á mediante pagamento de preço público que será calculado em função do preço do óleo diesel, conforme os padrões licitados pelo município, multiplicado pelo consumo de 15 litros para cada hora de uso.

§3º - Somente será liberado o uso da máquina após a comprovação do pagamento do preço público estipulado.

§4º - O pagamento do preço público dar-se-á por meio de guia de arrecadação municipal, devendo o interessado entregar cópia da autorização expedida pela Secretaria de Obras ao setor de tributos do município para que este promova a expedição da guia.

§5º - Todas as liberações, licenças, taxas ou impostos necessários para execução do serviço serão de responsabilidade do solicitante.

§6º - A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente poderá cancelar os serviços, mesmo após o pagamento da guia, caso fique constatada a pendência de algum tipo de licença para execução dos serviços.

§7º - Cada munícipe poderá solicitar no máximo 08 (oito) horas de serviço da referida máquina, podendo ser atendido novamente após 03 (três) meses depois de concluído o serviço.

DA RETROESCAVADEIRA

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras terá a responsabilidade de estabelecer as prioridades para a destinação do uso da Retroescavadeira, de propriedade do Município de Astolfo Dutra.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras ficará responsável por receber as inscrições das solicitações do uso da referida máquina.

§1º. O solicitante deverá se encaminhar ao setor de tributos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

efetuar o pagamento referente ao número de horas contratadas e entregar na secretaria de obras cópia da guia paga.

§2º. A Secretaria Municipal de Obras elaborará, semanalmente, o cronograma de execução de serviços nas diversas localidades do município, com o dia para execução previamente agendado com cada solicitante.

Art. 7º - Fica estabelecida a prioridade dos serviços públicos sendo que a disponibilização do equipamento será realizada nas pausas ou términos desses serviços.

§ 1º - O cronograma de execução de execução de serviços será divulgado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 8º - O uso da máquina será destinado, exclusivamente, às atividades de listadas abaixo:

- I – serviços de terraplenagem, escavações, movimentação de terras;
- II – limpeza e manutenção de estradas;
- III – limpeza e manutenção de canaletas naturais de captação de águas pluviais.

§1º - Quaisquer usos diversos dos previstos neste artigo somente serão autorizados com anuência expressa do Chefe do Poder Executivo.

§2º - O uso da máquina dar-se-á mediante pagamento de preço público que será calculado em função do preço do óleo diesel, conforme os padrões licitados pelo município, multiplicado pelo consumo de 16 litros para cada hora de uso.

§3º - Somente será liberado o uso da máquina após a comprovação do pagamento do preço público estipulado.

§4º - O pagamento do preço público dar-se-á por meio de guia de arrecadação municipal, devendo o interessado entregar cópia da autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

expedida pela Secretaria de Obras ao setor de tributos do município para que este promova a expedição da guia.

§5º - Todas as liberações, licenças, taxas ou impostos necessários para execução do serviço serão de responsabilidade do solicitante.

§6º - A Secretaria Municipal de obras poderá cancelar os serviços, mesmo após o pagamento da guia, caso fique constatada a pendência de algum tipo de licença para execução dos serviços.

§7º - Cada munícipe poderá solicitar no máximo 08 (oito) horas de serviço da referida máquina, podendo ser atendido novamente após 03 (três) meses depois de concluído o serviço.

DA ISENÇÃO PARCIAL

Art. 9º - Terão direito à isenção parcial das taxas dos art. 4º, §2º e art. 8º, §2º, os munícipes que possuírem renda familiar até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional e que estiverem inscritos no Cadastro Único do Governo Federal através dos seus programas vinculados, sendo eles:

- Aposentadoria para Pessoas de Baixa Renda;
- Tarifa Social de Energia Elétrica;
- Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Programa Minha Casa Minha Vida;
- Carteira do Idoso;
- Bolsa Família;
- Telefone Popular;
- Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição em Concursos Públicos;

§1º - O solicitante deverá passar por uma avaliação sócio econômica na Secretaria Municipal de Assistência Social para que seja confirmada sua condição de vulnerabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

§2º - Verificada a aptidão, o solicitante terá direito à isenção de 50% do valor estabelecido nos art. 4º, §2º e art. 8º, §2º, deste decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, 01 de março de 2021.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal